



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.294, 27 DE MARÇO DE 2013.

***Dispõe sobre aprovação do Loteamento
"Jardim Florença".***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação técnica do *Loteamento Popular de Interesse Social* denominado "**Jardim Florença**", pela Secretária de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme; considerando os termos da Certidão de Diretrizes expedida; considerando os termos do Certificado GRAPROHAB de aprovação do projeto habitacional nº 112/2013; considerando os termos do Artigo 1º da Lei Complementar nº 308, de 02 de abril de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 436, de 06 de outubro de 2005;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado com fundamento na Lei Complementar n. 186 de 13 de novembro de 1996 e suas alterações, c.c. Artigo 1º da Lei Complementar n. 308, de 02 de abril de 2001, alterado pela Lei Complementar n. 436, de 06 de outubro de 2005, o *Loteamento Popular de Interesse Social* denominado "**Jardim Florença**", a ser implantado na área de terras situada neste Município e Comarca de Leme, Estado de São Paulo, no lugar conhecido como "Retiro Velho" ou "Cemitério", com 17.734,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 46.826, Livro 2 de Registro Geral, do Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Leme/SP, de propriedade de Badra Pécora Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 02.293.523/0001-07.

Parágrafo Único - Os lotes obtidos com o presente loteamento não poderão ter área inferior a 154,00m² e frente mínima de 7,00 metros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A loteadora se obriga a executar às suas expensas, dentro do prazo de um ano, no loteamento ora aprovado, as obras previstas pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 186 de 13 de novembro de 1996, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001, orçadas em R\$ 448.567,93 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), a saber:

- I – Demarcação dos lotes com marco de concreto;
- II - Rede de abastecimento de água;
- III – Ligações domiciliares de água;
- IV – Rede coletora de esgoto sanitário;
- V – Ligações domiciliares de esgoto;
- VI – Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VII – Galerias de águas pluviais;
- VIII – Guias e sarjetas;
- IX – Pavimentação asfáltica;
- X – Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- XI – Ajardinamento e Arborização nos passeios e áreas verdes.
- XII – Fornecimento de 300,00 metros de tubo de concreto Ø 400 mm, constante das Diretrizes expedidas pela Saecil.

Artigo 3º - Em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Lei Complementar n. 436, de 06 de outubro de 2005 a loteadora construirá às suas expensas, uma praça iluminada e bancos, *play-ground* de acordo com o projeto aprovado pela Municipalidade, orçada em R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Artigo 4º - Para garantia da completa execução das obras referidas nos Artigos 2º e 3º do presente Decreto, será outorgado mediante escritura pública de constituição de hipoteca a ser lavrada no Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos desta Comarca, dos seguintes lotes: nºs. 01 a 13 da Quadra "C" e Lotes nºs. 18 e 19 da Quadra "B", em número de quinze (15) lotes, todos do citado loteamento, cada qual avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), *totalizando R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)*, conforme Laudos de Avaliações junto ao projeto de loteamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Os imóveis dados em garantia somente serão liberados mediante a apresentação de certidão de conclusão de todas as obras, a ser fornecida pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Leme e SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto de Leme, e após vistoria realizada no local.

Artigo 5º - A loteadora se compromete ainda a cumprir todas as exigências técnicas constantes do Certificado GRAPROHAB.

Artigo 6º – Todos os custos referentes à implantação do empreendimento serão de responsabilidade do loteador.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de março de 2013.

SERGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme